

DELIBERAÇÃO Nº 17/2022

Brasília, 3 de maio de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a deliberação do Conselho de Administração, adotada em sua 316ª Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de maio de 2022, assim como o disposto no inciso XXVIII, artigo 60 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.258/2014, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, alterado conforme Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 13 de abril de 2017, 8 de agosto de 2017, 23 de março de 2018, 21 de fevereiro de 2020, 11 de novembro de 2020 e 29 de janeiro de 2021 e Atas das Assembleias Gerais Ordinárias de 19 de abril de 2018, 18 de abril de 2019, 15 de abril de 2020, 20 de abril de 2021 e 13 de abril de 2022 e publicadas no Diário Oficial da União de 19/4/2017, 9/8/2017, 2/4/2018, 28/2/2020, 16/11/2020, 4/2/2021, 23/4/2018, 25/4/2019, 20/4/2020, 29/4/2021 e 19/4/2022,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da Codevasf, peça 121 e-DOC F15B14FC-e, com base no Parecer Jurídico PR/AJ/LSL nº 152/2022, peça 118 e-DOC DB7BC55F-e, e Nota técnica AE/GPE/UGP nº 4/2022, peça 113 e-DOC EF2B61A2-e, constantes no processo nº 59500.001513/2017-04, o que segue:

a) alteração do artigo 13 do RI, que trata das competências normativas da Corregedoria para se adequar à Instrução Normativa nº 14/2018 da CGU e a Norma de Apuração Correcional - NOR 359.

b) alteração do artigo 58 do RI, que altera as atribuições do Corregedor

c) inclusão do ato administrativo: Ato do Corregedor, no artigo 64.

ONDE SE LÊ:

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Dos órgãos de Deliberação, Fiscalização e Auxiliares do Conselho de Administração

(...)

Art. 13. À Corregedoria compete planejar, coordenar, organizar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de correição desenvolvidas tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais; promover a apuração de responsabilidade de possíveis irregularidades cometidas por empregados da Empresa; instaurar ou determinar a instauração de procedimentos e processos administrativos disciplinares no âmbito da Codevasf; promover a realização de inspeções preventivas e quando necessário a requisição de perícias; orientar e monitorar a aplicação dos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC pelas unidades orgânicas da Empresa, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais; registrar e manter atualizado nos sistemas informatizados do Órgão Central do Sistema de Correição os processos administrativos disciplinares no âmbito da Codevasf; prestar informações referentes aos processos disciplinares da Codevasf ao Órgão Central do Sistema de Correição e propor medidas que visem a definição, padronização, sistematização, racionalização e normatização dos procedimentos operacionais e demais ações para o seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção VII

Do Corregedor

Art. 58. São atribuições do Corregedor:

- I - exercer as atividades de inspeção e correção de forma permanente no âmbito da Codevasf;
- II - instaurar ou determinar a instauração de procedimentos e processos administrativos no âmbito da Empresa; e
- III - orientar e monitorar a aplicação dos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC na Codevasf.

CAPÍTULO IX DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 64. Os atos administrativos da Empresa por meio dos quais deliberam a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, o Comitê de Gestão Executiva, o Presidente, os Diretores, os Gerentes-Executivos e os Superintendentes Regionais, sobre assuntos de sua competência, são:

- I - Deliberação: da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II - Resolução: da Diretoria Executiva;
- III - Decisão: do Diretor-Presidente; IV - Determinação: dos Diretores, dos Gerentes-Executivos e dos Superintendentes Regionais; e
- V - Resolução Regional: dos Comitês de Gestão Executiva das Superintendências Regionais.

LEIA-SE:

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Dos órgãos de Deliberação, Fiscalização e Auxiliares do Conselho de Administração

(...)

Art. 13 À Corregedoria compete no âmbito da Codevasf realizar juízo de admissibilidade, por meio de manifestações técnicas fundamentadas, das denúncias, representações ou notícias que informem a ocorrência de suposta infração correcional, ainda que anônimo, ou de ofício; instaurar, delegar, acompanhar e supervisionar os procedimentos correccionais; julgar os Relatórios Finais das Investigações Preliminares Sumárias - IPS e das Sindicâncias Patrimoniais - SINPA; analisar relatórios finais das Comissões de procedimentos correccionais; encaminhar, após análise técnica, o relatório final das comissões de Processo Administrativo Sancionador - PAS e Processo Administrativo de Responsabilização - PAR ao Diretor-Presidente, para julgamento; propor e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC; zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das apurações correccionais; contribuir para o fortalecimento da integridade pública da Codevasf; realizar interlocução com órgãos de controle, investigação, autoridades judiciais e administrativas, assinando as respectivas correspondências; gerir informações correccionais mantendo o registro atualizado da tramitação e do resultado dos processos correccionais perante a Controladoria Geral da União - CGU; designar, capacitar e orientar os empregados efetivos da Codevasf, que irão compor as comissões de procedimentos correccionais, investigativos ou acusatórios; apoiar a identificação de riscos e vulnerabilidades à integridade; promover a ética e a transferência na relação público-privada, coibindo infrações funcionais, bem como a prática de atos lesivos por pessoa jurídica; propor medidas que visem inibir, reprimir e diminuir a prática de faltas ou de

irregularidades cometidas por empregados contra o patrimônio público ou com inobservância do dever funcional.

CAPÍTULO VIII
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção VII

Do Corregedor

Art. 58. São atribuições do Corregedor:

I - exercer as atividades de inspeção e correição de forma permanente no âmbito da Codevasf;

II - instaurar ou determinar a instauração de procedimentos e processos correccionais no âmbito da Empresa; e

III - propor, orientar, celebrar e monitorar a aplicação dos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC na Codevasf.

IV - julgar os relatórios finais das Investigações Preliminares Sumárias - IPS e das Sindicâncias patrimoniais - SINPA.

CAPÍTULO IX

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 64. Os atos administrativos da Empresa por meio dos quais deliberam a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, o Comitê de Gestão Executiva, o Presidente, os Diretores, os Gerentes-Executivos, os Superintendentes Regionais e o Corregedor, sobre assuntos de sua competência, são:

I - Deliberação: da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II - Resolução: da Diretoria Executiva;

III - Decisão: do Diretor-Presidente;

IV - Determinação: dos Diretores, dos Gerentes- Executivos e dos Superintendentes Regionais;

V - Resolução Regional: dos Comitês de Gestão Executiva das Superintendências Regionais; e

VI - Ato do Corregedor: do Corregedor

HELDER MELILLO LOPES

CUNHA SILVA:01305289196

Assinado de forma digital por HELDER MELILLO LOPES CUNHA
SILVA:01305289196
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC
SOLUTL ou=AC SOLUTL Multipla, ou=24554310000116, ou=Certificado PF A1,
cn=HELDER MELILLO LOPES CUNHA SILVA:01305289196
Dados: 2022.05.05 09:27:59 -03'00'

HELDER MELILLO LOPES CUNHA SILVA
Presidente do Conselho de Administração

Resolução nº 415/2022
Processo nº 59500.001513/2017-04

RERRATIFICADA PELA
DELIBERAÇÃO Nº 19/22